GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.021/2.024

Ofício n.º 215/2023 DMMA/CL
Assunto: Resposta ao Requerimento n°562/2023

EXPEDIENTE
07 / 12 / 23

Conselheiro Lafaiete, 20 de novembro de 2023.

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste em resposta ao Requerimento n°562/2023, referente a informações:

- Quantos contratos de varrição e capina foram assinados pelo município e empresas de 2021 até a presenta data? Enviar Contratos.

Desde o ano de 2020, após impugnação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE ao processo licitatório dos serviços de Limpeza Urbana, o município vem realizando contratos de Dispensa Licitatória semestralmente, , para que não houvesse interrupções dos serviços até decisão do TCE, visto se tratar de um serviço de saúde publica que de forma alguma pode ser interrompido
Neste período foram contratadas:

- **Localix Serviços Ambientais S/A:** Contrato de Prestação de Serviço n° 44/2022, até 30/10/2022.
- **Plural Serviços Técnicos Ltda:** Contrato de Prestação de Serviço n° 156/2022, de 07/11/2022 a 18/01/2023, (contrato interrompido por Processo Administrativo e má prestação dos serviços)
- **Alicerce Construções e Serviços Ltda:** Contrato de Prestação de Serviço n° 05/2023, de 19/01/2023 a 19/07/2023.
- **Setta Construções e Serviços Ltda:** Contrato de Prestação de Serviço n° 116/2023, a partir de 20 de julho/2023.

Os serviços contratados englobam outros serviços além de capina e varrição, tais como: roçada, poda de árvores e recolhimento de entulho.

- Quais as empresas prestaram e ainda prestam serviço de varrição e capina?

Localix Serviços Ambientais S/A: De 2008 a 2022
Plural Serviços Técnicos Ltda: 2022
Alicerce Construções e Serviços Ltda: 2023
Setta Construções e Serviços Ltda: Atual

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-04-Dez-2023-17:20-047[illegible]

- Com a diminuição de pessoal para realizar a capina e varrição, a parte baixa da cidade sofreu prejuízo na realização desses serviços?

Não houve interrupação dos serviços na parte baixa, somente passou a ser realizado em dias alternados.

- O atual contrato atende em quantos por cento a necessidade real do município no tocante a capina e varrição?

O que influencia contratualmente para que a prestação dos serviços seja mantida de forma satisfatórias é a metragem (m^2) dos serviços realizados semanalmente, sendo que somente é realizado pagamento da metragem executada e concluída dentro de cada mês.

- A coleta de lixo no atual contrato atende as necessidades da população em sua totalidade?

O serviço de coleta de lixo não pertence ao mesmo contrato, sendo realizado pela empresa Mega Construtora e pago por tonelada/mês.
Todos os Bairros são atendidos três vezes por semana, área central duas vezes por dia e localidades rurais, uma vez por semana, conforme estabelecido na Politica Nacional de Saneamento Básico.

Atenciosamente,

Claudio Quirino Custodio
Secretario Municipal de Obras e Meio Ambiente

Prezado Senhor,
Sandro José dos Santos
Vereador – Câmara Municipal
Conselheiro Lafaiete - MG

- Quem elaborou o último contrato (contrato vigente) de varrição e capina?

O Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento do Meio Ambiente, porém com alteração da metodologia de medição, conforme exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE, passando de equipe/mês para (m²,m/linear, unidade, CHP/CHI), de acordo com cada serviço.

- Como foram calculados os serviços de metros quadrados mensais de capina e varrição do atual contrato?

Por se tratar do primeiro processo realizado por metragem, foi utilizado a metragem estabelecida pelo Sistema Municipal de Geoprocessamento para as vias públicas, praças e áreas internas de prédios públicos, com valores baseados nas planilhas oficiais SETOP, SINAPI, SUDECAP e seguindo o valor previsto na dotação orçamentaria para o ano de 2023.

Durante a execução do atual contrato, foi verificado a real necessidade diante das ordens de serviço emitidas e está em andamento um processo licitatório com o aumento das metragens e da frequência dos serviços.

- Houve diminuição da quantidade de metros quadrados de varrição e capina do penúltimo contrato para o atual?

A medição nos contratos anteriores não era realizada por metragem e sim por equipe/mês.

- Quantos funcionários a empresa contratada tinha para capina e varrição considerando mês a mês de janeiro de 2022 até a presente data? Enviar documentação comprovando.

No ano de 2022 (janeiro a outubro): Varrição: 8 equipes/mês = 16 garis varredores
Capina: 20 equipes/mês = 40 garis capinadores
Roçagem: 16 equipes/mês = 16 garis roçadores

No ano de 2022 (novembro a julho/2023) : Varrição: 18 equipes/mês = 32 garis varredores
Capina: 10 equipes/mês = 50 garis capinadores
Roçagem: 25 equipes/mês = 25 garis roçadores

Atual: Varrição: 1.000.000,00 m²/mês = 13 garis varredores
Capina: 88.000m²/mês = 26 garis capinadores
Roçagem: 88.000m²/mês = 06 garis roçadores

Como a medição é realizada por metragem (m²) não há exigência contratual de equipe mínima ou máxima.

- Com a diminuição de pessoal para realizar a capina e varrição, a parte baixa da cidade sofreu prejuízo na realização desses serviços?

Não houve interrupação dos serviços na parte baixa, somente passou a ser realizado em dias alternados.

- O atual contrato atende em quantos por cento a necessidade real do município no tocante a capina e varrição?

O que influencia contratualmente para que a prestação dos serviços seja mantida de forma satisfatórias é a metragem (m²) dos serviços realizados semanalmente, sendo que somente é realizado pagamento da metragem executada e concluída dentro de cada mês.

- A coleta de lixo no atual contrato atende as necessidades da população em sua totalidade?

O serviço de coleta de lixo não pertence ao mesmo contrato, sendo realizado pela empresa Mega Construtora e pago por tonelada/mês.
Todos os Bairros são atendidos três vezes por semana, área central duas vezes por dia e localidades rurais, uma vez por semana, conforme estabelecido na Politica Nacional de Saneamento Básico.

Atenciosamente,

Claudio Quirino Custodio
Secretario Municipal de Obras e Meio Ambiente

Prezado Senhor,
Sandro José dos Santos
Vereador – Câmara Municipal
Conselheiro Lafaiete - MG

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

PUBLICADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 05/2023

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Alicerce Construções e Serviços Ltda.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete
CONTRATADO: Alicerce Construções e Serviços Ltda.
VALOR: R$ 3.382.954,32
PRAZO: 180 dias

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado, ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 42.971.150/0001-92, Rua Vereador José Valério, nº 331, Bairro Maracanã, na cidade de Salinas/MG, CEP. 39.560-000, Tel (38) 3841-4161, e-mail licitacao@construtoraalicerce.com.br, neste ato representado por sua sócia administradora, Enedir Santos Gonçalves, portadora do CPF nº 002 980.316-04, doravante denominado CONTRATADO, considerando o Processo Licitatório 005/2023 Dispensa 004/2023, fundamentado no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza urbana e em espaços internos de prédios públicos no município, distrito, povoados, estradas vicinais e localidades rurais de Conselheiro Lafaiete//MG.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
O objeto deste contrato refere-se à prestação dos serviços especificados, conforme tabela abaixo, cujo quantitativo é estimado.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

PLANILHA DE PREÇOS						
	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITARIO (R$)	PREÇO MENSAL (R$)	PREÇO GLOBAL (R$)
Lote Único	Varrição Manual de praças, áreas públicas, vias e logradouros públicos pavimentados:	Equipe / mês	18	R$ 8.253,09	R$ 148.555,62	R$ 891 [illegible]
	Capina manual de vias pavimentadas, sarjetas, passeios e locais públicos, com a utilização de pessoal equipado com ferramentas manuais:	Equipe / mês	10	R$ 16.491,64	R$ 164.916,40	R$ 989.498,40
	Roçagem mecanizada com utilização de roçadeira costal em áreas publicas, vias urbanas, inclusive distritos, vilas e povoados.	Equipe mês	25	R$ 4.140,22	R$ 103.505,50	R$ [illegible]
	Remoção de resíduos da construção civil: entulhos, terra e outros resíduos similares depositados em vias e logradouros públicos;	Equipe / mês	1	R$ 38.575,93	R$ 38.575,93	R$ 231.455,58
	Podas, supressões e secções de raízes, em vias de logradouros públicos.	Equipe mês	1	R$ 21.757,83	R$ 21.757,83	R$ 130.546,98
	Serviços em áreas internas de prédios públicos municipais (próprios e alugados) : capina, roçagem e poda em pátios, canteiros, jardins, hortas, etc (Creches, Escolas, Unidades de Saúde Praças, Poliesportivos, Quádras, Campos , etc)	Equipe / mês	1	R$ 86.514,44	R$ 86.514,44	R$ 519.086,64
TOTAL DO LOTE					R$ 563.825,72	R$ 3.382.954,32

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado deste contrato é de R$ 3.382.954,32 (três milhões trezentos e oitenta e dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos) sendo efetuado pagamento por medição mensal, de acordo com o consumo, reservando o direito de a Administração utilizar ou não a totalidade do saldo previsto.

Parágrafo Único – O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93. A duração do Contrato resultante do Termo de Referência e suas prorrogações obedecerão ao disposto no artigo 24, inciso IV c/c artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, com início a partir da data de assinatura
Parágrafo Único - A resolução deste ajuste ocorrerá automaticamente, independente de termo de rescisão do contrato, mediante simples comunicação ao Contratado, após a conclusão do novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO
Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Segunda deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência.

Parágrafo Primeiro - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, o Contratado poderá ser convocado pelo Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

Parágrafo Segundo – Os valores resultantes de dissídio coletivo estarão sujeitos a reequilíbrio, desde que haja alteração no piso da categoria e sua incidência seja comprovada, sendo o mesmo percentual concedido a título de dissídio, acordo ou convenção coletiva ou estabelecido pelo Governo Federal.

Parágrafo Terceiro – Os valores referentes ao vale-auxílio transporte estarão sujeitos ao reequilíbrio-econômico financeiro, desde que haja alteração no valor da tarifa do transporte coletivo decretado pela administração pública municipal.

Parágrafo Quarto - Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação e garantia da proposta mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo Quinto – Caso o contrato venha ser renovado ou prorrogado, os valores não oriundos de dissídio coletivo e de vale/auxílio transporte poderão ser reajustados com periodicidade anual, pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), podendo o primeiro reajuste abranger o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.

Parágrafo Sexto – Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, conceder-se-á reajuste de preços após o decurso do prazo de 01 (um) ano da assinatura do presente contrato

Parágrafo Sétimo– O reajustamento legal não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS
A prestação dos serviços ocorrerá de conformidade com cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, sendo que o Contratado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar o pessoal, ferramentas, equipamentos

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

e instalações necessários ao início da execução dos serviços, contados a partir da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviços objeto do presente contrato deverá ocorrer de forma parcelada, conforme cronograma e no prazo, dia, hora e local definido pela Secretaria Municipal Solicitante.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de substituição de ferramentas ou equipamentos o contratado deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, através de crédito em conta corrente do licitante vencedor

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Procedimento Licitatório e do Contrato que lhe deu origem e ser entregue diretamente na Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pelo Contratado, todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado

Parágrafo Quarto - A liquidação do pagamento é adstrita à regularidade documental fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

Parágrafo Quinto - As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, virem acompanhadas de boletim de medição aprovado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, Guia de GEFIP, junto com a cópia da folha de pagamento, onde deverá conter o número mínimo de empregados, e Certidão de Débitos Trabalhista

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da seguinte classificação orçamentária ou a que vier a lhe substituir:

02.027.001 17.512.0018.2078 3.3.90 39.00.00 Ficha 356 FR 1.501
02.027.001 17.512.0018 2078.3 3.90.39.00.00 Ficha 363 FR 1.501- 1.708

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1. A prestação do serviço somente estará caracterizada mediante a apresentação do pedido/Ordem de Serviço.
10.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, mesmo que a prestação de serviço esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.
10.3. A prestação do serviço será realizada de forma parcelada, feita de acordo com o cronograma de realização da secretaria solicitante
10.4. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto no presente contrato e no termo de referência, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº 8.666/93.
10.5. O quantitativo previsto neste contrato é apenas informativo, não sendo obrigado ao Contratante realizar os serviços nas quantidades indicadas.
10.6. O Contratado obriga-se a prestar os serviços nas mesmas condições e preços contratados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável
10.7. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a autorização expressa da secretaria solicitante
10.8. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes à prestação dos serviços objeto do presente contrato.
10.9. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
10.10. O Contratante não aceitara, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;
10.11. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número autorização de empenho e processo licitatório a qual está vinculada.
10.12. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para a prestação dos serviços constantes e discriminados neste Contrato, dentro das condições previstas no Processo Licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente.
10.13. A empresa deverá pagar aos varredores o adicional de insalubridade no seu grau máximo de 40% sobre o valor do salario mínimo, em conformidade com a Convenção Coletiva da Categoria e com o anexo nº 14 da NR 15, aprovada pela portaria nº 3.214 78
10.14. O Contratado deverá dispor de edificações e de instalações complementares, providas inclusive de ferramental, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir a regularidade e a manutenção dos veículos e equipamentos.
10.15. O Contratado deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitido a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.
10.16. O Contratado deverá manter suas edificações e instalações, correndo por sua conta as despesas necessárias para tanto.
10.17. A garagem, instalações complementares e escritórios deverão se situar na área do Município de Conselheiro Lafaiete.
10.18. O Contratado deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização notadamente sobre os casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

10.19. É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte do Contratado, uma vez tratar-se de serviço público essencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município de Conselheiro Lafaiete, através da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.

11.2. O Contratado se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

11.3. A fiscalização atuará no controle dos indicadores de desempenho, conforme descrição do item 13.2 deste contrato.

11.4. A Fiscalização dos serviços será feita pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente do Contratante, através de servidores indicados pelo Diretor de Meio Ambiente, visando verificar o cumprimento do contrato pela Contratada.

11.5. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento as cláusulas contratuais, bem como acompanhar os trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

11.6. A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de quaisquer funcionários da contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados, alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.

11.7. A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

11.8. A Contratada deverá, sempre que solicitado pelos fiscais do Contratante comprovar o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs aos empregados/cooperativados, em quantidade e qualidade adequados à prestação dos serviços com segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha contratada às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização.

12.2. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais.

12.3. As medições dos serviços descritos neste contrato serão realizadas mensalmente como consta na especificação técnica, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Serviço e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato.

12.4. Para o serviço de varrição, a medição será mediante comprovação do cumprimento do programa semanal repassado ao Contratado.

12.5. O serviço de coleta de resíduos contará com a validação mensal das rotas e fiscalização das equipes e maquinário utilizado, conforme constante no termo de referência.

12.6. Os demais serviços serão medidos através de validação de cumprimento da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

12.7. As medições deverão ser realizadas pelo Contratado e entregues à Secretaria Municipal de Obras até o 5º (quinto) diá útil subseqüente ao período de abrangência da medição considerada para conferência e aprovação.
12.8. Despesas não aprovadas poderão ser glosadas da medição.
12.9. Somente após aprovada a medição e que o Contratado estará autorizado a emitir a Nota Fiscal conforme medição e valores aprovados pela fiscalização
12.10. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte do Contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

13.1. A Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente estabelecerá metas e cronograma de serviço a serem cumpridos pelo contratado para garantir o cumprimento eficaz e eficiente do objeto ora pactuado, conforme indicadores de desempenho
13.2. Os indicadores de desempenho, bem como as especificações das equipes estão previstos no Termo de Referência que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.
13.3. Em hipótese alguma poderá haver acúmulo de lixo nas ruas e localidades do Município, sob pena de caracterizar inexecução contratual.
13.4. O não cumprimento das metas e indicadores propostos implicará na aplicação da penalidade de multa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:
14.1. DO CONTRATADO
14.1.1. Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
14.1.2 Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota,
14.1.3 Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório
14.1.4 Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
14.1.5 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
14.1.6 Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
14.1.7 Demais obrigações constantes do Termo de Referência.
14.1.8 Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.
14.1.9. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação efetuada pela fiscalização da SMOMA, mesmo quando utilizando equipamentos da SMOMA.
14.1.10 Capacitar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas postos a sua disposição para a execução das tarefas

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP 36.400-026. Tel. (31) 99239-5120. e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

14.1.11. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população

14.1.12. Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços objeto deste Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ainda que não possa ser demitido.

14.1.13. Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço da SMOMA, executem serviço para terceiros.

14.1.14. Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos no Termo de Referência em perfeitas condições de uso.

14.1.15. Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais da SMOMA

14.1.16. Sanar, no prazo adequado, contados da notificação ou comunicação quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização da SMOMA na execução dos serviços.

14.1.17. Manter a SMOMA atualizado quanto à frota utilizada para transporte dos operários e ferramentas/equipamentos ocupados na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo.

14.1.18. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

14.1.19. Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pela SMOMA.

14.1.20. Atender a todas as solicitações feitas pela SMOMA para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados

14.1.21. Promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tetano devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes.

14.1.22. Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes com a realização de treinamento admissional e reciclagem com freqüência bimestral

14.1.23. Prover treinamento básico em primeiros socorros, bem como material de primeiros socorros que fiquem próximos e de fácil acesso aos funcionários, quando no exercício das tarefas de trabalho - Caixa de Primeiros Socorros.

14.1.24. Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora n° 24 da Portaria nº. 3.214 do Ministério do Trabalho.

14.1.25. Obter, se necessário, alvarás e licenciamentos para suas atividades e instalações físicas, tanto próprias, como locadas, ou cedidas por meio de termo de cessão de uso

14.1.26. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.

14.1.27. Demais obrigações constantes do Projeto Básico e Termo de Referência

14.1.28. Cumprir todas as especificações dos itens do termo de referência e demais anexos.

14.1.29. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para a prestação dos serviços constantes e discriminados neste Contrato, dentro das condições previstas no Processo e seus anexos, em especial Termo de Referencia, que faz parte integrante do presente

14.2. DO CONTRATANTE:
14.2.1 Credenciar, através da Secretaria Municipal solicitante os setores que serão beneficiados com os serviços;
14.2.2 Através da Secretaria Municipal de Obras proceder a recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Contratado, encaminhando-as à Diretoria de Compras para devido processamento;
14.2.3 Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
14.2.4. Acompanhar e conferir a prestação do serviço;
14.2.5. Efetuar os pagamentos ao Contratado.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS
15.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do licitante vencedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos
I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato.
II – Rescisão Unilateral do Contrato.
III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.
15.2. Por atraso injustificado na execução do contrato:
I – multa moratória nos seguintes percentuais:
a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
II – Rescisão unilateral do contrato após o 10º (décimo) dia de atraso;
15.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço, caracterizada também pelo descumprimento de metas e dos indicadores sociais:
I – Advertência por escrito nas faltas leves.
II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;
III – Suspensão temporária de participação e licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos,
IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
15.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:
I – ensejar o retardamento da execução do certame;
II – não manter a proposta,
III – comportar-se de modo inidôneo,
IV – fizer declaração falsa;
V – cometer fraude fiscal;
VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
C.E.P. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive a responsabilização do contratado por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, em favor do Contratado sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto – O não pagamento da multa no prazo estipulado autorizará Contratante a descontar da garantia contratual apresentada pelo Contratante e ou de valores a receber em processamento no Município.

Parágrafo Quinto - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

Parágrafo Sexto - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

Parágrafo Oitavo – As penalidades, a exceção de multa e advertência, serão aplicadas após conclusão de regular processo administrativo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
O presente contrato poderá ser alterado.

16.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei

16.2. Por acordo entre as Partes:
a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porem de consequências

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, de pleno direito, pelo Contratante, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, também pelos seguintes:

a) O contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

b) O contratado não retirar a Ordem de Serviços, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

d) A lentidão de seu cumprimento;

e) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

f) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.

g) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

h) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato.

j) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil,

k) A dissolução da sociedade;

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

17.2. A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO GERENCIAMENTO

O presente Contrato será acompanhado pela servidora Paula Thamires Alves da Cruz Melillo Diretora de Meio Ambiente, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo - O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram este Contrato, o termo de referência e a proposta do Contratado no certame, independentemente de suas transcrições.

19.2. O Contratado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

19.3. Cumprido o objeto aqui referido e esgotado o prazo de vigência, este contrato por si só se encerra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 19 de janeiro de 20[illegible]

ALICERCE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:42971150000192
Assinado de forma digital por ALICERCE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:42971150000192 Dados: 2023.01.19 10:42:55 -03'00'

Alicerce Construções e Serviços Ltda.
CNPJ 42 971 150/0001-92

Cláudio Quirino Custódio
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

Álvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral

Cayo Marcus Coronha de Almeida [illegible]
Procurador Municipal

P 20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 44/2022

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Localix Serviços Ambientais Ltda.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete
CONTRATADO: Localix Serviços Ambientais Ltda.
VALOR: R$ 2.146.931,64
PRAZO: 90 dias

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.567.650/0001-74, Rua Halley, nº 321, Bairro Jardim Riacho das Pedras, na cidade de Contagem/MG, CEP. 32.242-270, Tel. (31) 3333-2969, neste ato representado por seu sócio administrador, Ivanildo Gualberto Lopes, portador do CPF nº. 844.207.906-87, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 041/2022 – Dispensa 008/2022, fundamentado no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, celebram o presente contrato, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos urbanos com transporte até a destinação final, da sede, distrito, povoados e localidades de Conselheiro Lafaiete.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto deste contrato refere-se à prestação dos serviços especificados, conforme tabela abaixo, cujo quantitativo é estimado:

PLANILHA DE PREÇOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. MENSAL	PREÇO UNITARIO (R$)	PREÇO MENSAL (R$)	PREÇO GLOBAL (R$)
1.	Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos até a destinação final, Aterro Sanitário Regional – ECOTRES, sito a MG 129, KM 200, Sitio Iapuama, s/nº, localidade do Alto da Varginha, em áreas urbanas e rurais, inclusive em distritos, vilas e povoados, com periodicidade previamente definida, com a utilização de caminhões dotados de caçamba coletora	TON/ mês	2.400	R$ 147,84	R$ 354.816,00	R$ 1.064.448,00

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

	compactadora, com capacidade mínima para 15m³.					
2.	Varrição manual de praças, áreas públicas, vias e logradouros públicos pavimentados;	Equipe / mês	08	R$ 9.173,53	R$ 73.388,24	R$ 220.164,72
3	Capina manual de vias pavimentadas, sarjetas, passeios e locais públicos, com a utilização de pessoal equipado com ferramentas manuais;	Equipe / mês	20	R$ 7.381,57	R$ 147.631,40	R$ 442.894,20
4	Roçagem mecanizada com utilização de roçadeira costal em áreas públicas, vias urbanas, inclusive distritos, vilas e povoados;	Equipe / mês	16	R$ 5.655,59	R$ 90.489,44	R$ 271.468,32
5	Remoção de resíduos da construção civil: entulhos, terra e outros resíduos similares depositados em vias e logradouros públicos;	Equipe / mês	1	R$ 23.922,51	R$ 23.922,51	R$ 71.767,53
6	Podas, supressões e secções de raízes, em vias de logradouros públicos.	Equipe / mês	1	R$ 25.396,29	R$ 25.396,29	R$ 76.188,87
TOTAL					R$ 715.643,88	R$ 2.146.931,64

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado deste contrato é de R$ 2.146.931,64 (dois milhões, cento e quarenta e seis mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), sendo efetuado pagamento por medição mensal, de acordo com o consumo, reservando o direito de a Administração utilizar ou não a totalidade do saldo previsto.

Parágrafo Único – O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93. A duração do Contrato resultante do Termo de Referência e suas prorrogações obedecerão ao disposto no artigo 24, inciso IV c/c artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará por 90 (noventa) dias, com início no dia 01/05/2022 e término previsto para 31/07/2022.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Segunda deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de reequilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro – Para obtenção do reequilíbrio econômico-financeiro e/ou reajuste o Contratado deverá formalizar, durante a vigência do contrato, a solicitação junto ao Setor de Contratos, devendo a referida manifestação ser anexada aos autos do processo licitatório.

Parágrafo Segundo - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por rescindir o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Terceiro - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, o Contratado poderá ser convocado pelo Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

Parágrafo Quarto – Os valores resultantes de dissídio coletivo estarão sujeitos a reequilíbrio, desde que haja alteração no piso da categoria e sua incidência seja comprovada, sendo o mesmo percentual concedido a título de dissídio, acordo ou convenção coletiva ou estabelecido pelo Governo Federal.

Parágrafo Quinto – Os valores referentes ao vale/auxílio transporte estarão sujeitos ao reequilíbrio-econômico financeiro, desde que haja alteração no valor da tarifa do transporte coletivo decretado pela administração pública municipal.

Parágrafo Sexto - Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação e garantia da proposta mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo Sétimo – Caso o contrato venha ser renovado ou prorrogado, os valores não oriundos de dissídio coletivo e de vale/auxílio transporte poderão ser reajustados com periodicidade anual, pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), podendo o primeiro reajuste abranger o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.

Parágrafo Oitavo – Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, conceder-se-á reajuste de preços após o decurso do prazo de 01 (um) ano da assinatura do presente contrato.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Parágrafo Nono – O reajustamento legal não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

A prestação dos serviços ocorrerá de conformidade com cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, sendo que o Contratado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar o pessoal, ferramentas, equipamentos e instalações necessários ao início da execução dos serviços, contados a partir da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviços objeto do presente contrato devera ocorrer de forma parcelada, conforme cronograma e no prazo, dia, hora e local definido pela Secretaria Municipal Solicitante.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de substituição de ferramentas ou equipamentos, o contratado deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, através de crédito em conta corrente do licitante vencedor.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Procedimento Licitatório e do Contrato que lhe deu origem e ser entregue diretamente na Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pelo Contratado, todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas sancadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto – A liquidação do pagamento é adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

Parágrafo Quinto - As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, virem acompanhadas de boletim de medição aprovado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, Guia de GEFIP, junto com a cópia da folha de pagamento, onde deverá conter o número mínimo de empregados, e Certidão de Débitos Trabalhista.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da seguinte classificação orçamentária ou a que vier a lhe substituir:

27.00012078.3.3.90.39.00.00 – Ficha 390

27.0001.2184.3.3.90.39.00.00 – Ficha 395

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1. A prestação do serviço somente estará caracterizada mediante a apresentação do pedido/Ordem de Serviço.

10.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, mesmo que a prestação de serviço esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

10.3. A prestação do serviço será realizada de forma parcelada, feita de acordo com o cronograma de realização da secretaria solicitante.

10.4. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto no presente contrato e no termo de referência, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.

10.5. O quantitativo previsto neste contrato é apenas informativo, não sendo obrigado ao Contratante realizar os serviços nas quantidades indicadas.

10.6. O Contratado obriga-se a prestar os serviços nas mesmas condições e preços contratados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.

10.7. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a autorização expressa da secretaria solicitante.

10.8. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes à prestação dos serviços objeto do presente contrato.

10.9. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

10.10. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;

10.11. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número autorização de empenho e processo licitatório a qual está vinculada.

10.12. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para a prestação dos serviços constantes e discriminados neste Contrato, dentro das condições previstas no Processo Licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente.

10.13. A empresa deverá pagar aos varredores o adicional de insalubridade no seu grau máximo de 40% sobre o valor do salário mínimo, em conformidade com a Convenção Coletiva da Categoria e com o anexo nº 14 da NR 15, aprovada pela portaria nº 3.214/78.

10.14. O Contratado deverá dispor de edificações e de instalações complementares, providas inclusive de ferramental, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir a regularidade e a manutenção dos veículos e equipamentos.

10.15. O Contratado deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitido a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

10.16. O Contratado deverá manter suas edificações e instalações, correndo por sua conta as despesas necessárias para tanto.
10.17. A garagem, instalações complementares e escritórios deverão se situar na área do Município de Conselheiro Lafaiete.
10.18. O Contratado deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização notadamente sobre os casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.
10.19. É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte do Contratado, uma vez tratar-se de serviço público essencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município de Conselheiro Lafaiete, através da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.
11.2. O Contratado se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.
11.3. A fiscalização atuará no controle dos indicadores de desempenho, conforme descrição do item 13.2 deste contrato.
11.4. A Fiscalização dos serviços será feita pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente do Contratante, através de servidores indicados pelo Diretor de Meio Ambiente, visando verificar o cumprimento do contrato pela Contratada.
11.5. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais, bem como acompanhar os trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.
11.6. A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de quaisquer funcionários da contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados, alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.
11.7. A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.
11.8. A Contratada deverá, sempre que solicitado pelos fiscais do Contratante, comprovar o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs - aos empregados/cooperativados, em quantidade e qualidade adequados à prestação dos serviços com segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha contratada às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização.
12.2. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais.
12.3. As medições dos serviços descritos neste contrato serão realizadas mensalmente, como consta na especificação técnica, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Serviço e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 40, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

12.4. Para o serviço de varrição, a medição será mediante comprovação do cumprimento do programa semanal repassado ao Contratado.
12.5. O serviço de coleta de resíduos contará com a validação mensal das rotas e fiscalização das equipes e maquinário utilizado, conforme constante no termo de referência.
12.6. Os demais serviços serão medidos através de validação de cumprimento da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.
12.7. As medições deverão ser realizadas pelo Contratado e entregues à Secretaria Municipal de Obras até o 5º (quinto) dia útil subseqüente ao período de abrangência da medição considerada para conferência e aprovação.
12.8. Despesas não aprovadas poderão ser glosadas da medição.
12.9. Somente após aprovada a medição é que o Contratado estará autorizado a emitir a Nota Fiscal, conforme medição e valores aprovados pela fiscalização.
12.10. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte do Contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

13.1. A Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente estabelecerá metas e cronograma de serviço a serem cumpridos pelo contratado para garantir o cumprimento eficaz e eficiente do objeto ora pactuado, conforme indicadores de desempenho.
13.2. Os indicadores de desempenho, bem como as especificações das equipes estão previstos no Termo de Referência que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.
13.3. Em hipótese alguma poderá haver acúmulo de lixo nas ruas e localidades do Município, sob pena de caracterizar inexecução contratual.
13.4. O não cumprimento das metas e indicadores propostos implicará na apliação da penalidade de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:
14.1. DO CONTRATADO:
14.1.1. Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
14.1.2. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;
14.1.3. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
14.1.4. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
14.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
14.1.6 Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
14.1.7. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

14.1.8. Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.
14.1.9. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação efetuada pela fiscalização da SMOMA, mesmo quando utilizando equipamentos da SMOMA.
14.1.10. Capacitar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas postos a sua disposição para a execução das tarefas.
14.1.11. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
14.1.12. Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ainda que não possa ser demitido.
14.1.13. Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço da SMOMA, executem serviço para terceiros.
14.1.14. Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos no Termo de Referência em perfeitas condições de uso.
14.1.15. Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais da SMOMA.
14.1.16. Sanar, no prazo adequado, contados da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização da SMOMA na execução dos serviços.
14.1.17. Manter a SMOMA atualizado quanto à frota utilizada para transporte dos operários e ferramentas/equipamentos ocupados na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo.
14.1.18. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.
14.1.19. Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pela SMOMA.
14.1.20. Atender a todas as solicitações feitas pela SMOMA para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados
14.1.21. Promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes.
14.1.22. Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, com frequência bimestral
14.1.23. Prover treinamento básico em primeiros socorros, bem como materiais de primeiros socorros que fiquem próximos e de fácil acesso aos funcionários, quando no exercício das tarefas de trabalho – Caixa de Primeiros Socorros.
14.1.24. Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora nº. 24 da Portaria nº. 3.214 do Ministério do Trabalho.
14.1.25. Obter, se necessário, alvarás e licenciamentos para suas atividades e instalações físicas, tanto próprias, como locadas, ou cedidas por meio de termo de cessão de uso
14.1.26. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

14.1.27. Demais obrigações constantes do Projeto Básico e Termo de Referência.
14.1.28. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para a prestação dos serviços constantes e discriminados neste Contrato, dentro das condições previstas no Processo e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente.

14.2. DO CONTRATANTE:
14.2.1. Credenciar, através da Secretaria Municipal solicitante os setores que serão beneficiados com os serviços;
14.2.2. Através da Secretaria Municipal de Obras proceder a recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Contratado, encaminhando-as à Diretoria de Compras para devido processamento;
14.2.3 Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
14.2.4. Acompanhar e conferir a prestação do serviço;
14.2.5. Efetuar os pagamentos ao Contratado.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS
15.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do licitante vencedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
II – Rescisão Unilateral do Contrato;
III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.
15.2. Por atraso injustificado na execução do contrato:
I – multa moratória nos seguintes percentuais:
a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
II – Rescisão unilateral do contrato após o 10º (décimo) dia de atraso;
15.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço, caracterizada também pelo descumprimento de metas e dos indicadores sociais:
I – Advertência por escrito nas faltas leves;
II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;
III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;
IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
15.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:
I – ensejar o retardamento da execução do certame;

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

II – não manter a proposta;
III – comportar-se de modo inidôneo;
IV – fizer declaração falsa;
V – cometer fraude fiscal;
VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive a responsabilização do contratado por eventuais perdas e danos causados a Administração.

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, em favor do Contratado, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto – O não pagamento da multa no prazo estipulado autorizará o Contratante a descontar da garantia contratual apresentada pelo Contratante e/ou de valores a receber em processamento no Município.

Parágrafo Quinto - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Sexto - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

Parágrafo Oitavo – As penalidades, a exceção de multa e advertência, serão aplicadas após conclusão de regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

16.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

16.2. Por acordo entre as Partes:
a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, de pleno direito, pelo Contratante, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, também pelos seguintes:
a) O contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
b) O contratado não retirar a Ordem de Serviços, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
d) A lentidão de seu cumprimento;
e) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
f) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
g) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
h) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
j) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
k) A dissolução da sociedade;
l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
17.2. A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

O presente Contrato será acompanhado pela servidora Paula Thamires Alves da Cruz Melillo Diretora de Meio Ambiente, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Parágrafo Segundo – O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram este Contrato, o termo de referência e a proposta do Contratado no certame, independentemente de suas transcrições.

19.2. O Contratado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

19.3. Cumprido o objeto aqui referido e esgotado o prazo de vigência, este contrato por si só se encerra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 29 de Abril de 2022.

Localix Serviços Ambientais Ltda.
CNPJ 04.567.650/0001-74

Daniel Moreira Coelho
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:
Álvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo

Andréia Chagas de Andrade
Assessora II

P _ 2022

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 116/2023

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Setta Construções e Serviços Ltda.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
06-Dez-2023-17:21-049714-1/2

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete
CONTRATADO: Setta Construções e Serviços Ltda.
VALOR: R$ 2.360.661,66
PRAZO: 180 dias

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **SETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.,** inscrito no CNPJ sob o nº. 38.596.653/0001-58, Rua Saul de Almeida, nº 285, Bairro Centro, CEP 39.568-000 , na cidade de Novorizonte/MG, CEP. (38) 98415-7357 Email: licitacao@construtorasetta.com.br, neste ato representado por seu sócio administrador, Enedir Santos Gonçalves, portador do CPF nº. 002.980.316-04 e inscrito na Carteira de Identidade MG-7.749.627, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 096/2023 – Dispensa 016/2023, fundamentado no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, celebram o presente contrato, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza urbana e em espaços internos de prédios públicos no Município, Distrito, Povoados, Estradas Vicinais e Localidades rurais de Conselheiro Lafaiete.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto deste contrato refere-se à prestação dos serviços especificados, conforme tabela abaixo, cujo quantitativo é estimado:

Item	Código	Quant/mês	Unid.	Descrição	Valor Ref. Unitário	Valor Ref. Unitário com BDI (24,84%)	Valor Ref. Mensal	Valor Ref. 6 meses
1.	Varrição manual de praça, áreas públicas, vias e logradouros públicos pavimentados							
1.1	Composição*	1.000.000	M²	Limpeza de contrapiso com a vassoura a seco;	R$ 0,07	R$ 0,08	R$ 80.000,00	R$ 480.000,00
Total							**R$ 80.000,00**	**R$ 480.000,00**

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

2.	**Capina com utilização de**							
2.1.	SETOP ED - 50701	58.000,00	M²	Capina Manual do terreno, exclusive rastelamento e queima;	R$ 1,18	R$ 1,33	R$ 77.140,00	R$ 462.840,00
Total							**R$ 77.140,00**	**R$ 462.840,00**
3.	**Roçagem mecanizada**							
3.1	SETOP ED - 28162	58.000,00	M2	Roçado manual de terreno com roçadeira costal, exclusive rastelamento e queima;	R$ 0,17	R$ 0,19	R$ 11.020,00	R$ 66.120,00
Total							**R$ 11.020,00**	**R$ 66.120,00**
4.	**Equipamento**							
4.1	SINAPI 67826	528,00	CHP	Caminhão basculante 6m³ toco, peso bruto total 16.000 KG, carga útil máximo 11.130 KG, distância entre eixos 5,36m, potência 185 CV, inclusive caçamba metálica – CHP Diurno. AF_06/2014.	R$ 100,00	R$ 112,54	R$ 59.421,12	R$ 356.526,72
4.2	SINAPI 5961	132,00	CHI	Caminhão Basculante 6 M3, PESO BRUTO TOTAL 16.000KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 13.071KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80M, ´POTÊNCIA 230CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA – CHI DIURNO. AF_06/2014.	R$51,87	R$58,37	R$7.704,84	R$46.229,04
4.3	SINAPI 90692	176,00	CHP	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 47HP, CAPACIDADE NO MINAL DE OPERAÇÃO DE 646KG – CHP – DIURNO. AF_06/2015.	R$102,00	R$114,79	R$20.203,04	R$121.218,24
4.4	SINAPI 90693	44,00	CHI	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 47HP, CAPACIDADE NO MINAL DE OPERAÇÃO DE 646KG – CHP – DIURNO. AF_06/2015.	R$49,70	R$55,93	R$ 2.460,92	R$ 14.765,52
Total							**R$89.789,92**	**R$538.739,52**
5.	**Podas e**							
5.1	SINAPI 98532	120,00	UN	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20M. AF_06/2015.	R$105,00	R$118,17	R$14.180,40	R$85.082,40
5.2	SINAPI 98533	10,00	UN	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20M E MENOR QUE 0,40M AF_05/2018.	R$280,00	R$315,11	R$3.151,10	R$18.906,60
5.3	SINAPI 98534	10,00	UN	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40M E MENOR QUE 0,60M AF_05/2018.	R$600,00	R$675,24	R$6.752,40	R$40.514,40
5.4	SINAPI 98529	6,00	UN	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU OGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40M. AF_05/2018	R$60,00	R$67,52	R$405,12	R$2.430,72
5.5	SINAPI 98530	12,00	UN	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.AF_05/2018	R$ 108,00	R$ 121,54	R$ 1.458,48	R$ 8.750,88
5.6	SINAPI 98531	2,00	UN	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M.AF_05/2018	R$ 250,00	R$ 281,35	R$562,70	R$3.376,20
TOTAL							**26.510,20**	**R$ 159.061,20**
6.	**Serviços em**							
6.1	SETOP ED-50701	30.000,00	M²	CAPINA MANUAL DO TERRENO, EXCLUSIVE RASTELAMENTO E QUEIMA	R$ 1,18	R$ 1,33	R$ 39.900,00	R$ 239.400,00
6.2	SETOP ED-	30.000,00	M²	ROÇADA MANUAL DE	R$ 0,17	R$ 0,19	R$ 5.700,00	R$ 34.200,00

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

	28162			TERRENO COM ROÇADEIRA COSTAL, EXLUSIVE RASTELAMENTO E QUEIMA				
TOTAL							R$ 45.600,00	R$ 273.600,00
7	Serviços de							
7.1	SINAPI 102498	20.000,00	M	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO) AF_05/2021	R$ 0,80	R$ 0,90	R$ 18.000,00	R$ 108.000,00
TOTAL							18.000,00	R$ 108.000,00
8	Administração							
8.1	SETOP CO-27337	176,00	H	ENGENHEIRO/ARQUITETO, NÍVEL CONSULTOR ESPECIAL, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	R$ 100,00	R$ 112,54	R$ 19.807,04	R$ 118.842,24
8.2	SUDECAP 44.01.07	1,00	MÊS	ENCARREGADO	R$ 6.513,00	R$ 7.329,73	R$ 7.329,73	R$ 43.978,38
8.3	SETEP ED-21777	1,00	MÊS	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R$ 4.466,00	R$ 5.026,04	R$ 5.026,04	R$ 30.156,24
8.4	SINAPI 92138	176,00	CHP	CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE DUPLA, 4X4 – CHP DIURNO. AF_11/2015	R$ 58,00	R$ 65,27	R$ 11.487,52	R$ 68.925,12
8.5	SINAPI 92139	44,00	CHI	CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 C, CABINE DUPLA, 4X4 – CHI DIURNO. AF_11/2015	R$ 35,00	R$ 39,39	R$ 1.733,16	R$ 10.398,96
TOTAL							R$ 45.383,49	R$ 272.300,94
TOTAL GERAL								R$ 2.360.661,66

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado deste contrato é de R$ 2.360.661,66 (dois milhões trezentos e sessenta mil seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), sendo efetuado pagamento por medição mensal, de acordo com o consumo, reservando o direito de a Administração utilizar ou não a totalidade do saldo previsto.

Parágrafo Único – O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93. A duração do Contrato resultante do Termo de Referência e suas prorrogações obedecerão ao disposto no artigo 24, inciso IV c/c artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, com início a partir da data de assinatura.

Parágrafo Único - A resolução deste ajuste ocorrerá automaticamente, independente de termo de rescisão do contrato, mediante simples comunicação ao Contratado, após a conclusão do novo processo licitatório.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Segunda deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência.

Parágrafo Primeiro - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, o Contratado poderá ser convocado pelo Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

Parágrafo Segundo – Os valores resultantes de dissídio coletivo estarão sujeitos a reequilíbrio, desde que haja alteração no piso da categoria e sua incidência seja comprovada, sendo o mesmo percentual concedido a título de dissídio, acordo ou convenção coletiva ou estabelecido pelo Governo Federal.

Parágrafo Terceiro – Os valores referentes ao vale/auxílio transporte estarão sujeitos ao reequilíbrio-econômico financeiro, desde que haja alteração no valor da tarifa do transporte coletivo decretado pela administração pública municipal.

Parágrafo Quarto - Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação e garantia da proposta mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo Quinto – Caso o contrato venha ser renovado ou prorrogado, os valores não oriundos de dissídio coletivo e de vale/auxílio transporte poderão ser reajustados com periodicidade anual, pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), podendo o primeiro reajuste abranger o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.

Parágrafo Sexto – Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, conceder-se-á reajuste de preços após o decurso do prazo de 01 (um) ano da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Sétimo– O reajustamento legal não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

A prestação dos serviços ocorrerá de conformidade com cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, sendo que o Contratado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar o pessoal, ferramentas, equipamentos e instalações necessários ao início da execução dos serviços, contados a partir da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviços objeto do presente contrato deverá ocorrer de forma parcelada, conforme cronograma e no prazo, dia, hora e local definido pela Secretaria Municipal Solicitante.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de substituição de ferramentas ou equipamentos, o contratado deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Obras e Meio Ambiente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, através de crédito em conta corrente do licitante vencedor.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Procedimento Licitatório e do Contrato que lhe deu origem e ser entregue diretamente na Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pelo Contratado, todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto – A liquidação do pagamento é adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

Parágrafo Quinto - As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, virem acompanhadas de boletim de medição aprovado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, Guia de GEFIP, junto com a cópia da folha de pagamento, onde deverá conter o número mínimo de empregados, e Certidão de Débitos Trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da seguinte classificação orçamentária ou a que vier a lhe substituir:

27.001.2078.3.3.90.39.00.00 – Ficha 361
27.001.2184.3.3.90.39.00.00 – Ficha 363
27.001.2184.3.3.90.34.00.00 – Ficha 360

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1. A prestação do serviço somente estará caracterizada mediante a apresentação do pedido/Ordem de Serviço.

10.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, mesmo que a prestação de serviço esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

10.3. A prestação do serviço será realizada de forma parcelada, feita de acordo com o cronograma de realização da secretaria solicitante.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

10.4. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto no presente contrato e no termo de referência, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.
10.5. O quantitativo previsto neste contrato é apenas informativo, não sendo obrigado ao Contratante realizar os serviços nas quantidades indicadas.
10.6. O Contratado obriga-se a prestar os serviços nas mesmas condições e preços contratados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.
10.7. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a autorização expressa da secretaria solicitante.
10.8. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes à prestação dos serviços objeto do presente contrato.
10.9. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
10.10. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;
10.11. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número autorização de empenho e processo licitatório a qual está vinculada.
10.12. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para a prestação dos serviços constantes e discriminados neste Contrato, dentro das condições previstas no Processo Licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente.
10.13. A empresa deverá pagar aos varredores o adicional de insalubridade no seu grau máximo de 40% sobre o valor do salário mínimo, em conformidade com a Convenção Coletiva da Categoria e com o anexo nº 14 da NR 15, aprovada pela portaria nº 3.214/78.
10.14. O Contratado deverá dispor de edificações e de instalações complementares, providas inclusive de ferramental, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir a regularidade e a manutenção dos veículos e equipamentos.
10.15. O Contratado deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitido a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.
10.16. O Contratado deverá manter suas edificações e instalações, correndo por sua conta as despesas necessárias para tanto.
10.17. A garagem, instalações complementares e escritórios deverão se situar na área do Município de Conselheiro Lafaiete.
10.18. O Contratado deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização notadamente sobre os casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.
10.19. É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte do Contratado, uma vez tratar-se de serviço público essencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município de Conselheiro Lafaiete, através da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

11.2. O Contratado se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.
11.3. A fiscalização atuará no controle dos indicadores de desempenho, conforme descrição do item 13.2 deste contrato.
11.4. A Fiscalização dos serviços será feita pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente do Contratante, através de servidores indicados pelo Diretor de Meio Ambiente, visando verificar o cumprimento do contrato pela Contratada.
11.5. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais, bem como acompanhar os trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.
11.6. A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de quaisquer funcionários da contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados, alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.
11.7. A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.
11.8. A Contratada deverá, sempre que solicitado pelos fiscais do Contratante, comprovar o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs – aos empregados/cooperativados, em quantidade e qualidade adequados à prestação dos serviços com segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha contratada às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização.
12.2. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais.
12.3. As medições dos serviços descritos neste contrato serão realizadas mensalmente, como consta na especificação técnica, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Serviço e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato.
12.4. Para o serviço de varrição, capina manual, roçagem mecanizada, serviços de podas e supressões, serviços em prédios públicos municipais, pintura de meio fio a medição será mediante comprovação do cumprimento do programa semanal repassado ao Contratado.
12.5. O serviço de coleta de resíduos contará com a validação mensal das rotas e fiscalização das equipes e maquinário utilizado, conforme constante no termo de referência.
12.6. Os demais serviços serão medidos através de validação de cumprimento da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.
12.7. As medições deverão ser realizadas pelo Contratado e entregues à Secretaria Municipal de Obras até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada para conferência e aprovação.
12.8. Despesas não aprovadas poderão ser glosadas da medição.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

12.9. Somente após aprovada a medição é que o Contratado estará autorizado a emitir a Nota Fiscal, conforme medição e valores aprovados pela fiscalização.
12.10. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte do Contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO
13.1. A Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente estabelecerá metas e cronograma de serviço a serem cumpridos pelo contratado para garantir o cumprimento eficaz e eficiente do objeto ora pactuado, conforme indicadores de desempenho.
13.2. Os indicadores de desempenho, bem como as especificações das equipes estão previstos no Termo de Referência que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.
13.3. Em hipótese alguma poderá haver acúmulo de lixo nas ruas e localidades do Município, sob pena de caracterizar inexecução contratual.
13.4. O não cumprimento das metas e indicadores propostos implicará na apliação da penalidade de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:
14.1. DO CONTRATADO:
14.1.1. Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
14.1.2. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;
14.1.3. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
14.1.4. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
14.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
14.1.6. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
14.1.7. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.
14.1.8. Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.
14.1.9. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação efetuada pela fiscalização da SMOMA, mesmo quando utilizando equipamentos da SMOMA.
14.1.10. Capacitar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas postos a sua disposição para a execução das tarefas.
14.1.11. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
14.1.12. Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ainda que não possa ser demitido.
14.1.13. Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço da SMOMA, executem serviço para terceiros.
14.1.14. Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos no Termo de Referência em perfeitas condições de uso.
14.1.15. Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais da SMOMA.
14.1.16. Sanar, no prazo adequado, contados da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização da SMOMA na execução dos serviços.
14.1.17. Manter a SMOMA atualizado quanto à frota utilizada para transporte dos operários e ferramentas/equipamentos ocupados na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo.
14.1.18. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.
14.1.19. Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pela SMOMA.
14.1.20. Atender a todas as solicitações feitas pela SMOMA para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados.
14.1.21. Promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes.
14.1.22. Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, com frequência bimestral.
14.1.23. Prover treinamento básico em primeiros socorros, bem como materiais de primeiros socorros que fiquem próximos e de fácil acesso aos funcionários, quando no exercício das tarefas de trabalho – Caixa de Primeiros Socorros.
14.1.24. Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora n°. 24 da Portaria n°. 3.214 do Ministério do Trabalho.
14.1.25. Obter, se necessário, alvarás e licenciamentos para suas atividades e instalações físicas, tanto próprias, como locadas, ou cedidas por meio de termo de cessão de uso.
14.1.26. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.
14.1.27. Demais obrigações constantes do Projeto Básico e Termo de Referência.
14.1.28. Cumprir todas as especificações dos itens do termo de referência e demais anexos.
14.1.29. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para a prestação dos serviços constantes e discriminados neste Contrato, dentro das condições previstas no Processo e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente.

14.2. DO CONTRATANTE:
14.2.1. Credenciar, através da Secretaria Municipal solicitante os setores que serão beneficiados com os serviços;

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

14.2.2. Através da Secretaria Municipal de Obras proceder a recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Contratado, encaminhando-as à Diretoria de Compras para devido processamento;
14.2.3. Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
14.2.4. Acompanhar e conferir a prestação do serviço;
14.2.5. Efetuar os pagamentos ao Contratado.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS
15.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do licitante vencedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
II – Rescisão Unilateral do Contrato;
III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.
15.2. Por atraso injustificado na execução do contrato:
I – multa moratória nos seguintes percentuais:
a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
II – Rescisão unilateral do contrato após o 10º (décimo) dia de atraso;
15.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço, caracterizada também pelo descumprimento de metas e dos indicadores sociais:
I – Advertência por escrito nas faltas leves;
II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;
III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;
IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
15.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:
I – ensejar o retardamento da execução do certame;
II – não manter a proposta;
III – comportar-se de modo inidôneo;
IV – fizer declaração falsa;
V – cometer fraude fiscal;
VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive a

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

responsabilização do contratado por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, em favor do Contratado, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto – O não pagamento da multa no prazo estipulado autorizará o Contratante a descontar da garantia contratual apresentada pelo Contratante e/ou de valores a receber em processamento no Município.

Parágrafo Quinto - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Sexto - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

Parágrafo Oitavo – As penalidades, a exceção de multa e advertência, serão aplicadas após conclusão de regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES
O presente contrato poderá ser alterado:

16.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

16.2. Por acordo entre as Partes:
a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, de pleno direito, pelo Contratante, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, também pelos seguintes:

a) O contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

b) O contratado não retirar a Ordem de Serviços, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

d) A lentidão de seu cumprimento;

e) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

f) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

g) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

h) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

j) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

k) A dissolução da sociedade;

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

17.2. A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

O presente Contrato será acompanhado pela Diretora de Meio Ambiente Paula Thamires Alves da Cruz Melillo e pelas servidoras Daniela Cristina de Sena e Andréa Lopes de Freitas, que ficaram responsáveis por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

19.1. Integram este Contrato, o termo de referência e a proposta do Contratado no certame, independentemente de suas transcrições.
19.2. O Contratado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.
19.3. Cumprido o objeto aqui referido e esgotado o prazo de vigência, este contrato por si só se encerra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 20 de julho de 2023.

Setta Construções e Serviços Ltda.
CNPJ: 38.596.653/0001-58

Cláudio Quirino Custódio
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscais:
Thamires Alves da Cruz Melillo
Servidora Municipal

Daniela Cristina de Sena
Servidora Municipal

Fiscais:
Andréa Lopes de Freitas
Servidora Municipal

Visto:
Gláuverson Rógero Gonçalves Bento
Procurador Coordenador Geral Consultivo

Álvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral

P. _____/2023.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br